



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020

Termo de Contrato n.º 078/2020, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SISTEMA E-SUS AB, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **KS INFORMATICA LTDA**.

Aos 02 (Dois) dias do mês de Julho do ano de 2020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **KS INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.765.412/0001-00, com sede na Rua República da Bolívia, n.º 49, bairro Jardim América no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio-proprietário, o Sr. Kléber Rosa de Oliveira, brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador do CPF n.º 170.100.648-06 e do RG n.º 23.057.243-1 SSP/SP, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, visando atividades relacionadas com a SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE AO SISTEMA E-SUS AB, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A empresa na qualidade de prestadora de serviços especializados para prestar serviços de suporte ao Sistema E-SUS AB, informatização da Secretaria Municipal de Saúde, além de implantação, treinamento e suporte para os sistemas (controle de autorização de exames laboratoriais, controle e protocolo para consultas e exames de referência e TFD, assim como prestação de contas, metas e gestão em saúde, no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste Contrato será 12 (Doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços constantes dos **Anexos I e II** do Pregão Presencial n.º 022/2020, serão prestados em atendimento *in loco* nas unidades no mínimo 01 (Uma) vez na semana, para suporte, emissão e análise de relatórios, suporte *on line* ilimitado, atendimento de solicitações de urgência no período de até 24h (Vinte e Quatro Horas), podendo ser alterado conforme demanda e entendimento entre as partes, fazendo a devida compensação das horas previstas utilizadas.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG reserva-se o direito de não receber o Serviço em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NOTAS FISCAIS

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada prestação de serviço mensal, devendo constar o valor dos serviços realizados, acompanhado de demonstrativo dos trabalhos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.2 O pagamento será efetuado em até 20 (Vinte) dias úteis, após a apresentação da fatura correspondente, referente aos serviços executados no mês anterior

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir garantia dos serviços prestados pelo período de 03 (Três) meses, sendo que se no período de 30 (Trinta) dias for constatada mais de uma reclamação por mal atendimento; serviço mal executado ou o não comparecimento do técnico, este contrato será rescindido automaticamente. Podendo este ser repassado ao segundo colocado, nos termos do art. 64, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 ou ser repetido o processo, a critério da Administração.

5.2 - Caberá à Secretaria requisitante, juntamente com o servidor responsável pelo serviços aprovar ou não os serviços prestados em até 10 (Dez) dias após a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL

6.1 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado.

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado, inclusive o deslocamento aos Bairros Alto das Cruzes, Cachoeirinha e Distrito do Itaim, para a manutenção dos aparelhos destes locais que deverão ser agendadas pelo Secretário Municipal de Administração, uma vez ao mês, exceto nos casos urgentes, onde o técnico será avisado com antecedência.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1 – A empresa deverá manter equipamentos e módulos de backup para atendimento rápido.

7.2 – Caso algum equipamento necessite ser deslocado para a oficina do contratado, este deverá assinar um termo de responsabilidade que será emitido pela Secretaria responsável pelo setor, cujo equipamento precise de tal reparos, devendo o contratado providenciar outro equipamento para os serviços do Município.

7.3 - O licitante deverá oferecer as garantia mínima dos serviços prestados, bem como qualidade dos mesmos.

7.4 - Fornecer 01 (Um) veículo de sua propriedade para deslocamento e execução dos serviços ora prestados, sem cobrança adicional de deslocamento, combustível ou outras despesas.

7.5 - Fornecer ferramental individual necessário aos atendimentos diários para execução dos serviços contratados.

7.6 - Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) a todos os seus técnicos alocados, visando a saúde, proteção e bem estar dos seus empregados dentro das instalações da PMCM.

7.7 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços prestados.

7.8 - Fornecer alimentação aos técnicos alocados para execução dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.9 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como deslocamentos, alimentação, fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

7.10 - Fornecer, implantar, gerir e manter atualizado os sistemas descritos no Termo de Referência.

7.11 - Fornecer mensalmente nota fiscal de serviços para processo de empenho e pagamento MENSAIS pela PREFEITURA.

7.12 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 098/2020, Pregão Presencial n.º 022/2020, mencionados no Anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. 1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) Multa de até 30% (Trinta) por cento, do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, constantes na Lei do Orçamento do Município n.º 2.582 de 11 de Novembro de 2019, a seguir: 02.05.10.301.1001.2.190.339040-507.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

14.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

14.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 02 de Julho de 2.020.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Kléber Rosa de Oliveira
KS INFORMATICA LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____